

**DECRETO N° 5.160 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996**

(Publicado no Diário Oficial de 07/02/1996)

**Processa alteração ao Regulamento do IPVA, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 6.934, de 23 de janeiro de 1996, publicada no DOE do dia imediatamente subsequente,

**DECRETA**

**SEÇÃO I  
DISPOSITIVOS MODIFICADOS**

**Art. 1º** Passam a vigorar com a redação abaixo os seguintes dispositivos do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 902, de 30 de dezembro de 1991, e modificações posteriores:

“Art. 8º.....

II - 1% (um por cento) para ônibus, microônibus, caminhões, máquinas de terraplenagem, tratores, motos e motonetas, motocicletas e triciclos estrangeiros e nacionais;”

“Art.9º .....

II - .....

d) em relação aos veículos terrestres cujos modelos tenham mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos de fabricação, valores expressos em duas classes a saber, respeitadas suas categorias:

1 - classe 1: veículos com 11 (onze) até 15 (quinze) anos de fabricação;

2 - classe 2: veículos com 16 até 20 anos de fabricação;

§ 3º A tabela de que trata o inciso II será publicada até o mês de dezembro para vigorar no exercício seguinte e terá os valores venais expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado da Bahia (UPF-BA) ou em outra unidade de valor que venha a substituí-la, ou ainda conforme dispuser a legislação federal.”

Art.20. ....

§ 1º A restituição do tributo, seus acréscimos ou multas, em razão de recolhimento a maior ou indevido, dependerá de requerimento ao Delegado Regional da Fazenda do domicílio fiscal do contribuinte, cabendo ao setor competente o exame prévio dos pedidos e a emissão de parecer opinativo.

§ 2º Os pedidos de restituição do tributo obedecerão às normas dos artigos 86 a 89 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto nº 28.596, de 30 de dezembro de 1981.”

**Art. 2º** Ficam renumerados os §§ 2º, 3º e 4º, do artigo 5º, do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 902, de 30 de dezembro de 1991, e modificações posteriores, para §§ 5º, 6º e 7º, respectivamente.

## **SEÇÃO II DISPOSITIVOS ACRESCENTADOS**

**Art. 3º** Ficam acrescentados três parágrafos ao artigo 5º do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 902, de 30 de dezembro de 1991 e modificações posteriores, indicados como §§ 2º, 3º e 4º:

“§ 2º O ato declaratório de reconhecimento de isenção ou imunidade, utilizado para licenciamento do veículo, obedecerá às seguintes disposições:

I - será exigido apenas uma vez e terá validade enquanto o veículo permanecer sob a propriedade de quem goze desses benefícios, atendidas as exigibilidades previstas neste regulamento;

II - quando for relativo a veículos novos, o documento fiscal de aquisição deverá, obrigatoriamente, estar em nome do beneficiário da isenção ou imunidade;

III - quando for relativo a veículos usados, estes deverão estar cadastrados no órgão estadual de trânsito em nome do beneficiário da isenção ou imunidade.

§ 3º Fica dispensada, para o cadastramento ou licenciamento do veículo, a exigência de ato declaratório de reconhecimento de imunidade quando o proprietário do veículo for órgão da administração direta do poder público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 4º Aplica-se a inexigibilidade do ato declaratório de reconhecimento de isenção quando o veículo terrestre tenha potência inferior a 50 (cinqüenta) cilindradas e quando se tratar de embarcação com motor de potência inferior a 25 (vinte e cinco) HP.”

**Art. 4º** Fica acrescentado o inciso XI, ao artigo 4º, do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 902, de 30 de dezembro de 1991 e modificações posteriores:

“XI - veículos terrestres, nacionais ou estrangeiros, cujos modelos tenham mais de 20 (vinte) anos de fabricação.”

### **SEÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1996.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 06 de fevereiro de 1996.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda